



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 1º da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O governo federal desenvolverá, com a colaboração de universidades federais, cursos de educação financeira, a serem fornecidos gratuitamente às pessoas físicas beneficiárias do programa de que trata o *caput*.

O art. 4º da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º.

“Art. 4º

.....

§2º O ato referido no *caput* deverá disciplinar o acesso, sem torná-lo condição de adesão, dos devedores interessados em participar do Desenrola Brasil, aos cursos de educação financeira, de que trata o §1º do art. 1º.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23206.46828-88

O governo afirma que o objetivo do programa é incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com dificuldades para obtenção de crédito e aumento de pessoas inadimplentes.

Para lidar efetivamente com os efeitos da inadimplência na vida de milhões de brasileiros, em particular, dos mais vulneráveis, além das medidas financeiras, é importante ajudar essas pessoas a adquirirem habilidades que evitem que entrem nesse estado de necessidade no futuro e adquiram consciência de formas eficientes para o tratamento das finanças pessoais, bem como compreendam a importância de poupar, de investir, de se planejar financeiramente e de evitar o endividamento excessivo.

Assim, proponho emenda para que o governo federal desenvolva, com a colaboração de universidades federais, cursos de educação financeira, a serem fornecidos gratuitamente às pessoas físicas beneficiárias do programa Desenrola Brasil. Ademais, fixamos que o ato do Ministro da Fazenda que trata do Programa deverá disciplinar o acesso dos devedores interessados em participar do Desenrola Brasil, a esses cursos de educação financeira. Por outro lado, não se pode tornar esse auxílio adicional um empecilho, razão pela qual não poderá ser condição de adesão.

Ante o exposto, contribuindo para uma melhor educação financeira da população vulnerável que vier a se socorrer do Desenrola Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de 2023.

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR